



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Aprovado na 6ª Sessão do CONSEPE em 23/06/2008.

Determina as modalidades de Atividades Complementares de Integralização Curricular da instituição, de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares de Integralização Curricular, presentes nas estruturas curriculares dos Cursos de Graduação do UniRitter, são ações pedagógicas que têm como principal objetivo o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento das potencialidades individuais.

Art. 2º São princípios orientadores das atividades complementares:

I – Diversificação das opções oferecidas aos acadêmicos, a fim de atender às necessidades da educação profissional;

II – flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;

III – inserção das atividades complementares juntamente com outras atividades acadêmicas na estrutura curricular dos diferentes Cursos oferecidos pela Instituição;

IV – interação entre os Cursos de Graduação, proporcionando a participação nas diversas atividades internas oferecidas;

V – aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior, desde que autorizadas pela Coordenação do Curso, autorização esta que tem como pré-requisito a relação e a correspondência com as atividades de graduação.

VI - possibilidade de desenvolvimento da autonomia do acadêmico em busca de sua formação na graduação;

VII - incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares aquelas realizadas durante o período de graduação no UniRitter, cursadas na Instituição ou externas a ela.

§ 1º. Podem ser também aproveitadas como Atividade Complementar, disciplinas satisfatoriamente concluídas em outras IES em período anterior a graduação na Instituição, desde que na mesma área ou com temática afim ao curso que o aluno está matriculado no UniRitter.

§ 2º. O período de realização, reconhecimento, registro e integralização das Atividades Complementares é condicionado à efetiva matrícula do acadêmico no respectivo curso do UniRitter, exceto nos casos de

aproveitamento de currículo, desde que contidos no histórico escolar da instituição proveniente.

§ 3º. As atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais, formalmente registrados no Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica, também podem ser aproveitadas como Atividade Complementar, conforme as modalidades previstas neste Regulamento.

Art. 4º A colação de grau é condicionada à integralização do número de horas referentes às atividades complementares, o qual varia conforme o currículo do Curso de Graduação.

Capítulo II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º No Centro Universitário Ritter dos Reis são aceitas como Atividades Complementares as seguintes modalidades:

- I – Cursos de extensão;
- II – Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária e/ou avaliação institucional, voluntárias ou com bolsa acadêmica;
- III – Eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos;
- IV - Disciplinas regulares;
- V – Participação como ouvinte em apresentação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de monografias de cursos de graduação e de Pós-Graduação;
- VI - Prática complementar;
- VII - Produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural;
- VIII - Participação em concursos acadêmicos ou culturais;
- IX - Participação em órgãos colegiados.

Art. 6º Os cursos de extensão têm por objetivo aumentar a compreensão e a habilidade do estudante em temas específicos. Sob a designação genérica de Cursos de Extensão estão contidos tanto os propriamente denominados quanto outras modalidades de mediação do processo de ensino-aprendizagem, por meio da abordagem didática de uma seqüência logicamente estruturada de conteúdos, designados por cursos complementares, oficinas, seminários bibliográficos, viagens e visitas orientadas.

§ 1º. Todos os cursos possuem controle de freqüência, sendo expedido o atestado ou certificado de conclusão apenas aos estudantes que obtêm o percentual mínimo de freqüência equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 2º. Nos cursos e oficinas que prevêm avaliação, o aluno fará jus a certificação se, cumulativamente com a presença, obtiver aproveitamento satisfatório.

§ 3º. Também poderão ser reconhecidas como horas cursos de língua estrangeira, portuguesa e libras.

§ 4º. Os seminários bibliográficos consistem na leitura de obras pertencentes à área do Curso de Graduação ou correlata, sob a orientação de um professor, através de encontros de discussão e avaliação.

§ 5º. As viagens e visitas orientadas constituem-se em oportunidades de aprimoramento e atualização, através de visitas a países, regiões ou cidades, ou a visitação de obras fundamentais, conjuntos históricos, empresas e instituições públicas e privadas que desenvolvem soluções novas ou atividades profissionais relevantes para a formação do acadêmico.

I - Podem ser consideradas como atividades complementares as viagens e visitas orientadas que não integrarem as atividades obrigatórias de uma disciplina ou não fizerem parte das atividades de prática profissional.

II - As visitas devem ser propostas e orientadas por um professor, recomendado pela Instituição para responsabilizar-se pelo acompanhamento direto da atividade.

Art. 7º. Atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária e/ou avaliação institucional, voluntárias ou com bolsa acadêmica são realizadas por alunos junto a disciplinas, ciclos, eixos temáticos, núcleos, laboratórios, Núcleo de Apoio ao Discente, Programas, projetos de extensão, acervos, Núcleos de Extensão, grupos e projetos de pesquisa ou, ainda, na Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo Único: As bolsas acadêmicas possuem regulamentação própria, segundo a Resolução/CONSUPE Nº 20/2007 – Bolsas Acadêmicas.

Art. 8º Eventos acadêmicos são atividades culturais e técnico-científicas que buscam a difusão do conhecimento e a discussão de temas emergentes nas diferentes áreas do conhecimento ou ainda a divulgação de obras e acervos técnicos e artísticos.

§ 1º. Sob a designação genérica de eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos estão contidas as atividades desenvolvidas em seminários, simpósios, congressos, encontros, colóquios, painéis, palestras, conferências, jornadas, mostras, feiras, exposições e salões.

§ 2º. A participação dos alunos nos eventos pode realizar-se em três categorias:

I - ouvinte ou participante;

II - ministrante ou apresentador;

III – organizador.

§ 3º Os eventos, tanto internos como externos, prevêm rotinas de inscrição, registro e certificação específicos, de acordo com a sua natureza e órgão promotor.

Art. 9º Disciplinas regulares, cursadas no UniRitter ou em outras IES, podem ser consideradas como atividades complementares, desde que não tenham sido aproveitadas como disciplina (obrigatória ou opcional) do currículo regular.

Art. 10 A participação como ouvinte em apresentações de trabalhos de conclusão de Curso de Graduação e de monografias de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* consiste em assistir e, posteriormente, de acordo com

regulamentação interna de cada curso, elaborar ou não relatório, contemplando a sessão pública de apresentação e defesa desses trabalhos, dentro de temáticas afins ao Curso de Graduação do aluno.

§ 1º. São consideradas nessa modalidade as seguintes apresentações:

I - trabalhos de conclusão de Curso de Graduação;

II - monografias de especialização *lato sensu*;

III - qualificação de projetos de *stricto sensu*;

IV - defesa de dissertações de mestrado;

V - defesa de teses de doutorado.

Art. 11 A prática complementar, devidamente comprovada, consiste em atividade vinculada diretamente à formação acadêmica, realizada em instituições/empresas que disponibilizam esta oportunidade de experiência profissional.

Parágrafo Único: Não é considerada atividade complementar a prática nos Cursos em que houver determinação legal ou regimental proibitiva quanto ao referido trâmite.

Art. 12 Podem ser consideradas atividades complementares as produções de cunho bibliográfico, técnico e artístico-cultural.

§ 1º. A produção discente de cunho bibliográfico constitui-se na publicação de textos em publicações discentes, anais, boletins, jornais e outros meios de expressão e divulgação.

§ 2º. A produção discente de cunho técnico ou artístico-cultural constitui-se na participação em exposições, programação de eventos, confecção de maquetes, criação ou apresentação literária, musical, teatral e outras.

Art. 13 A participação discente em concursos acadêmicos ou culturais em áreas correlatas à sua, pode ser reconhecida como atividade complementar. Esses concursos podem ser de âmbito interno, local, regional, nacional e internacional.

Art. 14 A participação em órgãos colegiados consiste na presença sistemática de alunos como representantes do corpo discente em reuniões de órgãos colegiados existentes no UniRitter, tais como:

I – CONSUPE – Conselho Superior;

II – CONSEPE- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – CONSUN – Conselho de Unidade;

IV – Congregação das Faculdades;

V – FORES – Fórum de Representação Estudantil;

VI – CPA - Comissão Própria de Avaliação.

Capítulo III – DO RECONHECIMENTO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS HORAS

Art.15 Para a integralização das horas de atividades, após seu devido reconhecimento e registro pelos setores acadêmicos responsáveis, deverão ser respeitados os limites estabelecidos nos Currículos de cada Curso de Graduação do UniRitter, bem como as regras específicas determinadas nas

regulamentações internas dos Cursos sobre Atividades Complementares, no que tange a atividades internas e externas e modalidades previstas neste Regulamento.

Art. 16 As atividades complementares previstas nas **modalidades I, II, III, IV e V** do artigo 5 deste Regulamento serão automaticamente registradas no histórico escolar do aluno, respeitados os limites estabelecidos nos regulamentos específicos dos Cursos de Graduação do UniRitter.

§ 1º. Para a modalidade I – Cursos de Extensão, no caso da atividade realizada ser *Viagem ou visita orientada*, poderão ser atribuídas horas adicionais além daquelas desenvolvidas na atividade, caso seja entregue pelo aluno relatório, anexado a formulário próprio para solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares.

§ 2º. Para atividades realizadas externamente, o aluno deverá solicitar o aproveitamento por meio de formulário próprio, anexando a certificação e/ou a comprovação da atividade desenvolvida e sua respectiva carga-horária. O UniRitter reserva-se o direito de não aproveitar a carga-horária total certificada, a partir da análise da documentação comprobatória da atividade.

Art. 17 As **modalidades VI, VII, VIII e IX** previstas no artigo 5 deste Regulamento possuem critérios próprios e/ou limite de destinação de carga-horária, conforme definições abaixo:

§ 1º. A modalidade VI - *prática complementar* terá limite de integralização de carga-horária, estabelecido em regulamentação interna de cada curso.

§ 2º. O reconhecimento de uma atividade complementar da modalidade VII - *produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural* obedece aos seguintes critérios:

I – A atribuição de horas para as produções técnicas e/ou artístico-culturais fica a cargo da Coordenação Setorial de Extensão e Atividades Complementares, a partir da avaliação de documentos comprobatórios correspondentes a esta produção e anexos ao requerimento do aluno para solicitação de aproveitamento como Atividade Complementar;

II - A atribuição de créditos/horas curriculares pela produção bibliográfica (publicações discentes) será feita de acordo com o seguinte critério:

a) até 10(dez) horas-aula para publicações realizadas em jornais e revistas;

b) até 20(vinte) horas-aula para publicações realizadas em periódicos científicos, e/ou capítulos de livros;

c) até 30(trinta) horas-aula para publicações de livros;

d) A carga horária poderá ser acrescida de mais 10(dez) horas-aula, caso a publicação tenha ISBN ou ISSN.

§ 3º O reconhecimento de uma atividade complementar da modalidade VIII - *participação em concursos acadêmicos ou culturais* está condicionado à comprovação de participação e depende da definição de critérios por parte da Coordenação de Curso, considerando a dimensão e abrangência do concurso, o nível de participação e o resultado ou premiação.

§ 4º O reconhecimento de uma atividade complementar da modalidade IX - *participação em órgãos colegiados* obedece aos seguintes critérios:

I - Fará jus às horas o representante oficial dos estudantes nominalmente vinculado com assento em órgão colegiado, conforme o disposto nos documentos institucionais.

II - Terá limite de integralização de carga-horária, estabelecido em regulamentação interna de cada curso.

Art. 18. A comprovação das atividades complementares externas é feita por meio de relatórios, atestados, certificados de participação, atas de apresentação de trabalhos ou outros documentos similares, encaminhados no Protocolo / Secretaria Acadêmica, à coordenação do respectivo curso de graduação.

Parágrafo Único: O aluno deve solicitar via requerimento a análise das atividades complementares e o respectivo reconhecimento, registro e integralização de carga-horária, anexando documentação comprobatória, cujas cópias serão autenticadas pelo Protocolo mediante apresentação dos originais.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos deste regulamento e não previstos em Regimento Interno dos Curso de Graduação serão decididos pela Coordenação Ampliada de Curso.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogando o Regulamento Institucional das Atividades Complementares de Integralização Curricular, aprovado na 91ª Sessão do CONSUPE em 04.12.2003, com modificações inseridas na 96ª Sessão do CONSUPE em 24.11.2004, na 100ª Sessão do CONSUPE em 09.05.2005, na 103ª Sessão do CONSUPE em 10.04.2006, na 106ª Sessão do CONSUPE em 23.08.2006 e na 111ª Sessão do CONSUPE em 23/07/2007.